



RESOLUÇÃO CONCISLO Nº 002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o processo participativo que promoverá alterações na Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, Plano Diretor Participativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CONCISLO nº 001, de 16 de outubro de 2018, faz saber que o Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste aprovou e eu, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente norma regulamenta o processo participativo que promoverá a coleta, análise e legitimação das propostas de alteração que integrarão a Lei do Plano Diretor Participativo.

Art. 2º O processo objetiva o levantamento de propostas de alterações junto aos conselheiros que integram o CONCISLO.

Art. 3º As propostas serão analisadas pelos Comitês Temáticos e encaminhadas para deliberação da Plenária do CONCISLO, sendo que, somente os encaminhamentos por este aprovados serão levados à Audiência Pública.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 4º O processo participativo de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo compreenderá duas etapas, sendo a primeira a Etapa Preparatória e a segunda a realização de Audiência Pública, que terá caráter consultivo.

§1º A Etapa Preparatória compreenderá o processo de protocolo das propostas de alteração na Lei e posterior análise pelos Comitês Temáticos e Plenária do CONCISLO.

§ 2º A Audiência Pública possibilitará a manifestação da população lourenciana quanto às propostas de alterações do Plano Diretor Participativo que forem aprovadas pela Plenária do CONCISLO.

Art. 5º A data, local de realização e horários de início e fim da Audiência Pública serão estabelecidos pelo Presidente do CONCISLO.



Parágrafo único. A Audiência Pública, por decisão da Mesa Coordenadora, poderá a ter sua duração prorrogada, de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO III

Seção I

DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 6º Caberá a Secretaria Executiva, supervisionada pelo Presidente do CONCISLO, coordenar e organizar a Etapa Preparatória que antecede a Audiência Pública de avaliação dos encaminhamentos aprovados pela Plenária do CONCISLO.

Parágrafo único. Integram esta etapa:

- I - alterações, inclusões ou supressões de dispositivos na Lei do Plano Diretor Participativo;
- II - protocolo de recebimento das proposições;
- III - análise e estudo de cada proposta apresentada junto aos comitês temáticos;
- IV - análise da Plenária do CONCISLO para deliberação dos encaminhamentos que serão levados para Audiência Pública;

Seção II

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão participar da etapa preparatória que antecede a Audiência Pública:

- I - com direito a voz, todos os conselheiros titulares e suplentes, que integram o CONCISLO;
- II - com direito a voto, todos os conselheiros titulares que integram o CONCISLO, considerando ainda o estabelecido no Regimento Interno do CONCISLO;
- III - com direito a proposição, todos os Conselheiros titulares e suplentes que integram o CONCISLO.

Art. 8º Fica garantido à população lourenciana o direito de encaminhar propostas de alteração na Lei do Plano Diretor Participativo, através dos conselheiros que integram o CONCISLO.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela divulgação do processo participativo de alteração na Lei do Plano Diretor Participativo, através de jornais locais, rádio, e site da Prefeitura Municipal informando sobre as etapas e encaminhamentos que envolverão o processo.

Seção III

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Art. 9º As propostas de alteração deverão ser devidamente preenchidas e protocoladas junto a Secretaria Executiva, na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

§ 1º A Secretaria Executiva fornecerá formulário padrão para o protocolo das demandas de alterações.

§ 2º Os formulários com demandas deverão ser corretamente preenchidos, de forma legível, sob pena de não serem apreciados e protocolados junto a Secretaria Executiva.

Art. 10. Antes de serem encaminhadas para avaliação da Plenária do CONCISLO, as propostas serão submetidas a análise do(s) Comitê(s) Temático(s) pertinente(s) com o objetivo de análise preliminar das mesmas, a quem incumbirá recomenda-las, não recomenda-las ou recomenda-las parcialmente, incluindo as possibilidades de alterações, inclusões ou supressões de textos, anexos e mapas, se for o caso.

Art. 11. Serão levados ao Plenário do CONCISLO para apreciação e deliberação todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples dos presentes nos Comitês Temáticos.

§ 1º Será dado conhecimento ao Plenário do CONCISLO acerca das propostas que tiveram recomendação de não seguimento ou de não aprovação pelo(s) Comitê(s) Temático(s).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o interessado, por si ou por meio de Conselheiro, poderá defender a proposta junto ao Plenário do CONCISLO.

§ 3º Em tal caso, caberá ao Plenário do CONCISLO a decisão final sobre as propostas que tiveram recomendação de não seguimento ou de não aprovação pelo(s) Comitê(s) Temático(s).

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Seção I DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Os trabalhos da Audiência Pública, consistirão na apresentação e exposição das decisões aprovadas pelo CONCISLO

Parágrafo único. Os trabalhos da Audiência Pública serão coordenados e organizados por uma comissão composta por 05 (cinco) membros, dentre conselheiros e outros representantes indicados pelo Poder Público Municipal para este fim, integrantes ou não do CONCISLO.

Art. 13. Compete à Comissão encarregada da Audiência:

- I - promover sua organização e divulgação;
- II - indicar a mesa coordenadora da Plenária;
- III - solucionar os casos omissos no presente Regimento.

Seção II DOS PARTICIPANTES QUE INTEGRAM A PLENÁRIA

Art. 14. Poderá participar da audiência pública, que terá caráter consultivo, toda a população lourenciana, com direito a voz, para manifestações sobre os conteúdos aprovados junto ao CONCISLO.

Seção III

DA MESA COORDENADORA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 15. A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora indicada na forma do art. 12, deste regimento.

§ 1º A Mesa Coordenadora será composta por um Coordenador, um Relator e um Auxiliar.

§ 2º Compete ao Coordenador:

I - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

II - conduzir a apresentação e manifestações quanto aos conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO;

III - controlar os tempos de intervenção.

§ 3º Compete ao Relator responsabilizar-se pelo registro das manifestações emitidas na Audiência Pública, sobre cada proposta apresentada.

§ 4º Compete ao Auxiliar fazer a leitura das propostas aprovadas junto à Plenária do CONCISLO e prestar apoio operacional aos trabalhos da Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA

Art. 16. Os trabalhos da Audiência Pública serão determinados conforme Resolução Normativa descrita no artigo 5º deste Regimento, com duração de 02 (duas) horas, prorrogável por 30 (trinta) minutos, observando as seguintes etapas:

I - solenidade de abertura, com pronunciamento do Presidente do CONCISLO;

II - anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;

III - orientações sobre o funcionamento da Audiência Pública, com base no presente Regimento;

IV - realização dos trabalhos na forma deste Regimento.

Art. 17. A avaliação dos conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO deverá ser realizada mediante a observância da seguinte ordem:

I - apresentação de relatório com os conteúdos aprovados junto à Plenária do CONCISLO;

II – manifestações da Plenária em relação ao conteúdo apresentado.

Art. 18. As manifestações orais da Plenária poderão ser realizadas por qualquer participante da Audiência Pública que se apresente para tal.

Art. 19. Para cada manifestação serão concedidos 02 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto.

Art. 20. Diante da necessidade de esclarecimentos quanto ao conteúdo proposto, este deverá ser realizado por membros do CONCISLO, sendo concedido para o procedimento, o tempo necessário.

Art. 21. As manifestações favoráveis ou contrárias, bem como, a ausência de manifestações sobre cada conteúdo analisado, serão registrados em ata.

Art. 22. Após a realização da Audiência Pública caberá à Plenária do CONCISLO a decisão quanto à manutenção da aprovação inicialmente estabelecida ou a sua alteração em função das manifestações da Audiência Pública, aplicando-se para tanto os procedimentos adotados anteriormente quanto a direito de voz e voto, na Etapa Preparatória.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Após a avaliação em Audiência Pública, cada proposição deverá integrar um histórico de todo o processo de análise e deliberação, o qual será então arquivado pela Secretaria Executiva, incluindo:

I - a proposta protocolada;

II - a manifestação do(s) Comitê(s) Temático(s);

III - a manifestação do Plenário do CONCISLO;

IV - a ata emitida em decorrência da Audiência Pública;

V - a manifestação final do CONCISLO, quando for o caso; e,

VI - possíveis anexos produzidos em decorrência da análise da proposta.

Art. 24. As decisões decorrentes do processo participativo previstos na presente Resolução, comporão o projeto de Lei de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo que será elaborado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 25. Os casos omissos ou conflitantes a este Regimento, inclusive com relação à prorrogação da Audiência Pública, deverão ser decididos pela Comissão Coordenadora da Audiência.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de outubro de 2018.

ANILSON SPRICIGO

Presidente do CONCISLO